

ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

CNPJ: 05.738.824/0001-87

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1587

COMPLEMENTO: ANEXO AO GINÁSIO DE ESPORTES

BAIRRO: CENTRO

CIDADE DE CAPANEMA / PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A MODALIDADE DE FUTEBOL SETE.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 02 ÁRIBITROS DE LINHA, DE 50 MINUTOS.	PARTIDA	50	155	7.750,00
TOTAL				7.750,00



Adilson Chicoski
Presidente

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTEBOL SETE.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REALEZENSE DE ÁRBITROS
CNPJ: 08.377.603/0001-19
REALEZA/PR

PRODUTO	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE	PARTIDA	50	159	7.950,00
TOTAL				7.950,00


Estevão Valdir Barbosa
Presidente

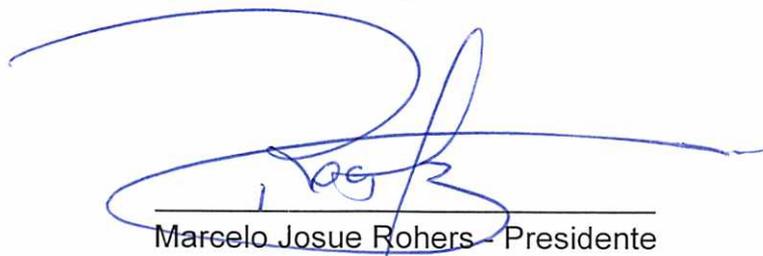
IDHO - IGUAÇU DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

CNPJ: 17.453.147/0001-30

CAPANEMA/PR

ORÇAMENTO PARA ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL SETE

Unidade	Quantidade	Valor por partida	Valor total
Partida	50	160,00	8.000,00



Marcelo Josue Rohers - Presidente

17.453.147/0001-30
MARCELO JOSUÉ ROEHRS
- ME -
RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - SALA 01
CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

003

ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM METROFUTSAL



Rua Tenente Camargo - Fundos do Ginásio de Esportes Arrudão

CNPJ 05.378.080/0001-37

Fones: (046) 9118-0807 - (46) 9122-4386

Eletronic mail: jonirbf@yahoo.com.br vendas3@diskvidros.com.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

CNPJ: 05.378.080/0001-37
EMPRESA: Metrofutsal
ENDEREÇO: rua Tenente Camargo
BAIRRO: Luther King
CIDADE : Francisco Beltrao
FONES: (46) 99915 1970
E-MAIL: luizmiltonstella@hotmail.com
CONTATO: Luiz

Equipe de arbitragem				
Item	Descrição	Qtde de jogos	Valor Unitário	Valor Global
01	Equipe de arbitragem para atuarem em partidas de futebol suíço, sendo 2 árbitros e um anotador. Jogos com duração de 50 minutos corridos, divididos em dois tempos de 25 minutos cada, já incluso despesas de deslocamento.	50	245,00	12,250,00
				12.250,00

.Orçamento válido para 30 dias

Atenciosamente:

Luiz Milton Stella.
Presidente.

edf



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de agosto de 2017

DE: Jair Dilceu Weich - Secretaria de Esportes

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço unitário	Preço total
1	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para partidas de futebol Society com duração de 50 minutos divididos em dois tempos de 25 minutos cada jogo.	50	UN	179,75	8.987,50
TOTAL					8.987,50

O custo total estimado da solicitação acima, importa no valor aproximado de **R\$ 8.987,50 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Cordialmente,



JAIR DILCEU WEICH
Secretário de Esportes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de agosto de 2017

DE: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 04 de agosto de 2017

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 03/08/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1500	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

007



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 08 de agosto de 2017

DE: Inácio José Werle

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO**, que tem por objeto à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 002/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, por seu Prefeito Municipal, Senhor Inácio José Werle e a Senhora Carla Fatima Mombach Sturm Pregoeira, nomeada pela Portaria de nº 002/2017 de 02/01/2017, tornam público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, que será regida pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 suas alterações, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, suas alterações e demais legislações aplicáveis, a ser executado pela Comissão designada pela Portaria nº 002/2017 de 02/01/2017, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

ABERTURA

A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, a ser realizada no dia/...../....., às:..... horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Planalto, com endereço na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, Planalto-Pr.

1- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto. Tudo conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I e nos termos deste edital.

LOTE: 1

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para partidas de futebol Society com duração de 50 minutos divididos em dois tempos de 25 minutos	50	UN	179,75	8.987,50

Janeiro

1

009



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	cada jogo.				
TOTAL					8.987,50

2- DA DOTAÇÃO

2.1- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos proveniente da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1500	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2- Os interessados deverão entregar até o dia/...../..... às:..... horas no Departamento de Licitações desta Prefeitura 02 envelopes lacrados; envelope I contendo proposta de preços. Envelope II contendo documentos para habilitação, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017
ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (nome da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017
ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)

3.3- É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- pessoa física;
- empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V).

3.4 - As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VI. Enviada em um terceiro envelope.

J. João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1- Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do anexo II, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverá ser entregue a Pregoeira no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada em um terceiro envelope.

4.2- Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previsto neste edital, por sua representada.

4.3- A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, implicará na exclusão da proposta no certame.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1- Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providencia e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

6- DA PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo IV, diretamente a Pregoeira, no início da sessão. Poderá também ser enviada ainda em um terceiro envelope.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- A proposta de preços – envelope I, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, deverá ser redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste Edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, facilitando assim o julgamento. **Não deverá ser cotado objeto que não atendam às especificações mínimas prevista no Anexo I, sob pena de desclassificação.**

7.2- Ao assinar a Proposta de Preços – Anexo I, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições

Jairo 3

011



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

estabelecidas na mesma.

7.3- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio sem arredondamento, sendo que o preço máximo unitário e total encontra-se indicado no Anexo I do presente Edital.

7.4- A Proposta de Preços, deve ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://www.equiplano.com.br/equiplano/action/NewsAction?method=loadNews&id=7>) que deverá ser apresentada: na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração;

7.5- Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas e encargos necessários a execução do objeto licitado.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1- A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2- Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

8.3- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

8.4- A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.5- Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três.

8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;

c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;

d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.7- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes

Jau



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.8- A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.9- O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11- A pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.13- Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.14- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

8.15- A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

8.17- Constatado o atendimento pleno às exigências editacionais, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

8.18- Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.19- Para fins de julgamento das propostas de preços, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **MENOR PREÇO**.

8.20 - Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, caso sua proposta se situe no intervalo até 5% (cinco por cento) de menor preço de licitante não beneficiário da mesma LC 123/2006, podem reformular no ato a sua proposta de preço para outro de menor valor caracterizando desempate legal. O empate do valor da proposta já decide a classificação a favor da empresa beneficiária da LC 123/2006.

8.21- Os licitantes logo após a abertura dos Envelopes "1" contendo a proposta de preço, que se apresentaram como beneficiários da LC

Leio 5

QB



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

123/2006, tem a oportunidade de cotejar seus preços com os demais licitantes não beneficiários da mesma lei, para reformularem suas ofertas para a situação de menor preço, e, assim, ser classificado em primeiro lugar.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1- As empresas deverão apresentar no ENVELOPE II, os seguintes documentos originais ou cópia autenticada em Cartório Público, e deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, os quais serão examinados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- h) Declaração de Idoneidade (anexo III);
- i) Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);
- j) Atestado e/ou declarações em nome do profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços compatível com o objeto da licitação;
- k) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços, designado à execução do objeto (conforme Anexo VII), composto de no mínimo:
 - l) . 06 árbitros vinculados à Federação Estadual de Futebol, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados;
- m) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de

João 6

214



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição

9.2- Os documentos de habilitação poderão ser autenticados por servidores da administração conforme determina o Art. 32 da lei nº 8666/93.

9.3- Os envelopes com documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1- prestar a execução dos serviços na forma ajustada nos termos da minuta de Contrato;

10.2- A prestação dos serviços correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;

10.3- A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

10.4- O acompanhamento da prestação de serviços objeto da presente licitação, será efetuado por funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;

10.5- O(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais;

10.6- A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

10.7- A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.9- O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá **vigência até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

11- DO VALOR MÁXIMO

11.1- O valor máximo correspondente ao total do objeto, é de **R\$ 8.987,50 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**,

Leão

7

015



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

12- DAS PENALIDADES

12.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Planalto.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar por escrito, contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recursos, ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recursos e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

13.3- Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeitos suspensivos.

13.4- O acolhimento de recursos importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município de Planalto, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município

14.2- Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Prefeito do Município de Planalto a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.

14.3- Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá a Pregoeira negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

João 8

QJG



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

15-DO PAGAMENTO

15.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esportes.

16- DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1- É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

16.2- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Descrição do objeto a ser adquirido e demais informações;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- g) Anexo VII - Modelo Declaração de Responsabilidade;
- h) Minuta de Contrato.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.2- Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

17.3- A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.4- será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

17.5- A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte da Prefeitura do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

João 9

07



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

17.6- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro – CEP 85.750.000 – Planalto, Estado do Paraná, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

17.7- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Inácio 10

2/8



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°/2017

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	UN	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para partidas de futebol Society com duração de 50 minutos divididos em dois tempos de 25 minutos cada jogo.		
TOTAL					

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital Pregão Presencial n°/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

José



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1500	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes deste Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Prestar a execução dos serviços correspondente aos objetos acima mencionado de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas pela Secretaria de Esportes deste Município;
- e) Disponibilizar um efetivo de árbitros, com escala mínima de árbitros por dia de competição, devidamente uniformizados e identificados;
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DECIMA

DOS TERMOS ADITIVOS

Janeiro 20

021



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

João 21

022



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

DE: Procuradoria Jurídica
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

1- Relatório

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 02/08/2017, da **Secretaria de Esportes** e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 8.987,50 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1500	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

[Handwritten signature]
023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

2 - ANÁLISE JURÍDICA

A Licitação dar-se-á sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de modo que a impossibilidade desta modalidade deve ser devidamente justificada para que o certame ocorra na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsto no art. 1º da Lei n.º 10.520, de 2002, verbis:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

Compulsando os autos, verifica-se a existência de estimativa de preços por item em obediência ao contido no art. 7º, § 2º, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Lei n.º 10.520/02 que dispõe sobre o pregão e a Lei n.º 8.666/93 estabelecem condições para habilitação nas licitações a serem realizadas. Nesse aspecto o edital contempla a habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômica e regularidade trabalhista no item 9.1, estando, portanto, contempladas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei n.º 10.520/02 e art. 27 da Lei de Licitações. Ademais o edital relaciona as condições para participação do certame conforme o inc. VI, do art. 40 do Estatuto das Licitações.

Por oportuno, proponho a alteração da redação da cláusula 7.5, sugerindo-se o seguinte enunciado:

7.5 – *Na apresentação da proposta de preços pelos licitantes devem estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O critério de julgamento é o de menor preço, estando contemplado no item 8.19 do edital, como determina o inciso X, do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

A modalidade eleita para a contratação está correta, uma vez se trata da modalidade que confere maior celeridade, resguarda a ampla competitividade, a isonomia, reduzindo despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios.

Em relação à minuta do contrato, após as adequações da área técnica quanto aos elementos retificadores apontados pela controladoria interna, verifica-se que guarda legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões do art. 55, visto que presentes as cláusulas essenciais, e ausentes quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Acerca do que fora mencionado em parecer prévio da douta Controladoria Interna, acompanho, na íntegra, devendo a área técnica providenciar as alterações sugeridas.

Reputo necessário seja acrescido na minuta contratual, em forma de "caput" da **cláusula décima primeira**, os seguintes enunciados relacionados à previsão relativa a hipóteses de rescisão contratual:

"Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado; d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; m)



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato."

Considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, me manifesto pela continuidade do certame, apenas recomendando, em atendimento à exigência legal, que deve ser juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Com efeito, o Termo de Referência, a teor do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000, balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

a) Que o presente processo licitatório seja numerado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93;

b) Como a Administração optou pela utilização do pregão presencial, opino pela tomada de providências a fim de justificar a inviabilidade do emprego da forma eletrônica, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002;

c) Em atendimento à exigência legal, deve ser juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente;

d) Em razão da natureza dos serviços a serem prestados, seja acrescido na minuta contratual, em forma de "*caput*" da **cláusula décima primeira**, as hipóteses de rescisão contratual elencadas no bojo da fundamentação jurídica em destaque no presente parecer;

e) Sejam atendidas as solicitações do Controle Interno.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis. Após, à consideração superior.

É o Parecer,

Planalto-Pr., 31 de agosto de 2017.

Patrique Mattos Drey

Procurador Jurídico - OAB/PR 40.209



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO DO PREGÃO PARA ARBITRAGEM

Conforme apresentado no parecer, segue abaixo a indicação das soluções para o mesmo:

- A) O processo será numerado cfe art 38 caput da lei 8666/93;
- B) Será realizado na forma presencial por não haver suporte técnico e equipe treinada no momento, sendo um serviço de extrema urgência, conforme sinalizado pela secretaria solicitante, não obstante tempo hábil para tal procedimento eletrônico.
- C) Todos os documentos juntados aos autos do processo são parte integrante do termo de referencia, obstante para tal ser configurado e identificado, mas todos os documentos pertinentes para o termo estão em anexo no processo;
- D) O mesmo será acrescido conforme sugestão desta Procuradoria;
- E) Foram atendidas as solicitações do controle interno.

Planalto – PR, 13 de Setembro de 2017.

Leopoldo Soares



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 086/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, por seu Prefeito Municipal, Senhor Inácio José Werle e a Senhora Carla Fatima Mombach Sturm Pregoeira, nomeada pela Portaria de nº 002/2017 de 02/01/2017, tornam público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, que será regida pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 suas alterações, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, suas alterações e demais legislações aplicáveis, a ser executado pela Comissão designada pela Portaria nº 002/2017 de 02/01/2017, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

ABERTURA

A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, a ser realizada no dia **27/09/2017 às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Planalto, com endereço na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, Planalto-Pr.

1- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto. Tudo conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I e nos termos deste edital.

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para partidas de futebol Society com duração de 50 minutos divididos em dois tempos de 25 minutos	50	UN	179,75	8.987,50

Inácio 1

029



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

cada jogo.				
TOTAL				8.987,50

2- DA DOTAÇÃO

2.1- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos proveniente da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1500	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2- Os interessados deverão entregar até o dia **27/09/2017 às 09:00 horas** no Departamento de Licitações desta Prefeitura 02 envelopes lacrados; envelope I contendo proposta de preços. Envelope II contendo documentos para habilitação, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017
ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (nome da empresa)

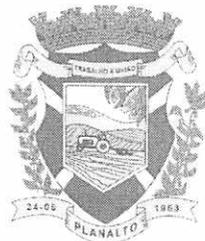
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017
ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)

3.3- É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- pessoa física;
- empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V).

3.4 – As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VI. Enviada em um terceiro envelope.

Jaco



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1- Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do anexo II, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverá ser entregue a Pregoeira no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada em um terceiro envelope.

4.2- Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previsto neste edital, por sua representada.

4.3- A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, implicará na exclusão da proposta no certame.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1- Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providencia e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

6- DA PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo IV, diretamente a Pregoeira, no início da sessão. Poderá também ser enviada ainda em um terceiro envelope.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- A proposta de preços – envelope I, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, deverá ser redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste Edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, facilitando assim o julgamento. **Não deverá ser cotado objeto que não atenda às especificações mínimas prevista no Anexo I, sob pena de desclassificação.**

7.2- Ao assinar a Proposta de Preços – Anexo I, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições

João

3

031



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

estabelecidas na mesma.

7.3- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio sem arredondamento, sendo que o preço máximo unitário e total encontra-se indicado no Anexo I do presente Edital.

7.4- A Proposta de Preços, deve ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>) que deverá ser apresentada: na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração;

7.5- Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas e encargos necessários a execução do objeto licitado.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1- A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2- Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

8.3- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

8.4- A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.5- Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três.

8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;

c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;

d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.7- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes

Jairo 4

022



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.8- A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.9- O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11- A pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.13- Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.14- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

8.15- A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

8.17- Constatado o atendimento pleno às exigências editatórias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

8.18- Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.19- Para fins de julgamento das propostas de preços, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **MENOR PREÇO**.

8.20 - Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, caso sua proposta se situe no intervalo até 5% (cinco por cento) de menor preço de licitante não beneficiário da mesma LC 123/2006, podem reformular no ato a sua proposta de preço para outro de menor valor caracterizando desempate legal. O empate do valor da proposta já decide a classificação a favor da empresa beneficiária da LC 123/2006.

8.21- Os licitantes logo após a abertura dos Envelopes "1" contendo a proposta de preço, que se apresentaram como beneficiários da LC

Jairo 5

033



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

123/2006, tem a oportunidade de cotejar seus preços com os demais licitantes não beneficiários da mesma lei, para reformularem suas ofertas para a situação de menor preço, e, assim, ser classificado em primeiro lugar.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1- As empresas deverão apresentar no ENVELOPE II, os seguintes documentos originais ou cópia autenticada em Cartório Público, e deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, os quais serão examinados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- h) Declaração de Idoneidade (anexo III);
- i) Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);
- j) Atestado e/ou declarações em nome do profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços compatível com o objeto da licitação;
- k) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços, designado à execução do objeto (conforme Anexo VII), composto de no mínimo:
- l) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição

9.2- Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

cópia simples, autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de Planalto ou em publicação em órgão da imprensa oficial, e na forma de lei, e inclusive expedidos via internet.

9.3- Os envelopes com documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.4- Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.

10- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1- prestar a execução dos serviços na forma ajustada nos termos da minuta de Contrato;

10.2- A prestação dos serviços correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;

10.3- A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

10.4- O acompanhamento da prestação de serviços objeto da presente licitação, será efetuado por funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;

10.5- O(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais;

10.6- A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

10.7- A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.9- O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá **vigência até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

11- DO VALOR MÁXIMO

Jairo 7

035



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

11.1- O valor máximo correspondente ao total do objeto, é de **R\$ 8.987,50 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

12- DAS PENALIDADES

12.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Planalto.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar por escrito, contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recursos, ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recursos e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

13.3- Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeitos suspensivos.

13.4- O acolhimento de recursos importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- Inexistindo manifestação recursal, caberá a Pregoeira a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município de Planalto, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município

14.2- Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Prefeito do Município de Planalto a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

14.3- Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá a Pregoeira negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

15-DO PAGAMENTO

15.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esportes.

16- DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1- É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

16.2- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Descrição do objeto a ser adquirido e demais informações;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- g) Anexo VII - Modelo Declaração de Responsabilidade;
- h) Minuta de Contrato.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.2- Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

17.3- A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o principio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.4- será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

17.5- A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte da Prefeitura do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente,

J. S. 9

037



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.6- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro – CEP 85.750.000 – Planalto, Estado do Paraná, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

17.7- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Planalto-Pr., 13 de setembro de 2017.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2017

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da cédula de identidade sob n°
_____ e CPF sob n° _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2017, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

Jairo

039



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2017

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2017, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____
_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

Zeiro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que os profissionais responsáveis para a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação serão:

NOME	RG	DATA NASC.	ASSINATURA

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

J. São

OH



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

EMPRESA: _____

CNPJ Nº _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

declara o recebimento do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017, anexos I,II,III,IV,V,VI,VII, Minuta de Contrato, referente contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

Planalto-Pr. _____ de _____ de _____

NOME: _____

RG Nº _____

ASSINATURA: _____

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº, e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	UN	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para partidas de futebol Society com duração de 50 minutos divididos em dois tempos de 25 minutos cada jogo.		
TOTAL					

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital Pregão Presencial nº/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

José
18

046



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1500	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes deste Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Prestar a execução dos serviços correspondente aos objetos acima mencionado de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;

J. Siqueira
19

047



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas pela Secretaria de Esportes deste Município;
- e) Disponibilizar um efetivo de árbitros, com escala mínima de árbitros por dia de competição, devidamente uniformizados e identificados;
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DECIMA

DOS TERMOS ADITIVOS

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

J. Silva



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

João
22

050

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 086/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 086/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 27 de setembro de 2017 - às 09:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 088/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 088/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de mantimentos destinados exclusivamente à alimentação escolar dos alunos de educação infantil/pré-escola/crèche.

VALOR TOTAL: R\$ 171.113,90 (cento e setenta e um mil, cento e treze reais e noventa centavos).

DATA DA ABERTURA: 28 de setembro de 2017 - às 09:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 090/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 090/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de bancos de madeira modelo lápis de cor, destinados à Secretaria de Educação deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 29.060,10 (vinte e nove mil, sessenta reais e dez centavos).

DATA DA ABERTURA: 03 de outubro de 2017 - às 09:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INACIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 087/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 087/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo (alimentação), destinados as necessidades de consumo deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 27 de setembro de 2017 - às 14:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 089/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 089/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo (alimentação e material higiene e limpeza), destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 92.315,05 (noventa e dois mil, trezentos e quinze reais e cinco centavos).

DATA DA ABERTURA: 29 de setembro de 2017 - às 09:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 091/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 091/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de brinquedos e jogos educativos, destinados à Secretaria de Educação deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 230.663,87 (duzentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA ABERTURA: 05 de outubro de 2017 - às 14:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 086/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 086/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 27 de setembro de 2017 - às 09:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 088/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 088/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de mantimentos destinados exclusivamente à alimentação escolar dos alunos de educação infantil/pré-escola/crèche.

VALOR TOTAL: R\$ 171.113,90 (cento e setenta e um mil, cento e treze reais e noventa centavos).

DATA DA ABERTURA: 28 de setembro de 2017 - às 09:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 089/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 089/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo (alimentação e material higiene e limpeza), destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 92.315,05 (noventa e dois mil, trezentos e quinze reais e cinco centavos).

DATA DA ABERTURA: 29 de setembro de 2017 - às 09:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 087/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 087/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo (alimentação), destinados as necessidades de consumo deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 27 de setembro de 2017 - às 14:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 089/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 089/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de brinquedos e jogos educativos, destinados à Secretaria de Educação deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 230.663,87 (duzentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA ABERTURA: 05 de outubro de 2017 - às 14:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

SICREDI APRESENTA OPÇÕES DE SERVIÇOS NA 3ª LIQUIDA CAPITÃO

O Sicredi apoia e participa da 3ª Feira da Liquida Capitão, que acontece neste final de semana, entre os dias 15 e 17 de setembro, no ginásio de esportes do município de Capitão Leônidas Marques, na região Oeste do Paraná.

O evento é promovido pela Associação Comercial e Industrial (Acicap), em parceria com a prefeitura municipal, com apoio do Sicredi e outras empresas.

A abertura acontece hoje, às 19 horas, com a presença de lideranças, consumidores e empresários. No dia 16, a feira recebe os visitantes, das 10 horas até 22h30min. No último dia de feira, 17 de setembro, os portões do ginásio abrem das 14 até 22h30min. Visitando a 3ª Feira da Liquida Capitão, o cliente encontra ofertas, com preços surpreendentes, nas linhas de confecção. "O objetivo da feira é incentivar nosso comércio, provendo uma feira que estimule o cliente a comprar e girar o dinheiro, movimentando nossa economia. No interior do ginásio, teremos diversas empresas oferecendo produtos de vestuário a preços muito baixos. Na parte

externa, teremos stands de outros segmentos", explicou o presidente da Acicap, Neuri Bedin.

A Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, que é uma das patrocinadoras da feira, convida toda a população para visitar seu estande, conhecer produtos e serviços financeiros e apreciar um delicioso cafezinho. "Conversar com os nossos colaboradores, trocar de ideias, falar de projetos e sonhos de vida, ao sabor delicioso do tradicional cafezinho do Sicredi é algo simples, que nos aproxima para cooperar e fazer da

nossa cooperativa uma das principais instituições financeiras da região e do país", comentou Luiz Pedro Fedrigo, gerente da agência da Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, no município de Capitão Leônidas Marques. Visitando o estande do Sicredi, o cliente conhecerá as opções de serviços financeiros, investimentos, financiamentos, seguros, cartões, abertura de contas, entre muitos outros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL

DIRCEU CARNEIRO, OFICIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

FAZ SABER que atendendo a que foi requerido por OSNIAR SCOTTI e outros, proprietários do Lote nº 32, remanescente, da Gleba nº 031-B, localizada no quadro urbano de Francisco Beltrão, matrícula nº 30.607, aos que se presente Edital vim ou dele conhecimento tiveram, que se acham depositadas na sua Secretaria Judiciária, situada à Rua Roma Grossa, 1.777, sala 62, 6º andar desta cidade, os AUTOS contendo os documentos para formar o LOTEAMENTO SCOTTI, corno determina a Lei Federal nº 6.766.

Francisco Beltrão, 11 de SETEMBRO de 2017

DIRCEU CARNEIRO
OFICIAL

24 OFICINA
DIRCEU CARNEIRO
OFICIAL

VM
VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

PROJETO URBANÍSTICO

AR 0101

SIMON LEILÕES

Leilões Judiciais em Dois Vizinhas/PR

1ª Leilão Dia 28/09/2017 às 13:00h, por preço não inferior ao da avaliação

2ª Leilão Dia 09/10/2017 às 13:00h, para venda o que mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, sito na Avenida Dedi Barrecheiro Montagner, 680, Alto da Colina, Dois Vizinhas/PR

LEILOEIRO: Sadi Luz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucaop 514/86, (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, que receberá seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exequente; b) no caso de arrematação 5% sobre o valor do bem arrematado a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão ou acordo 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, a menos a partir da publicação do edital.

Intimação: Fica(m) desdo logo intimado(s) o(s) exequente(s), cônjuge(s), condômo(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015 se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal

Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

-VARA CÍVEL - Autos 0001323-64/2009 e 16.0079 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA REPRESENTAÇÃO(A) POR SIDNEY MARLON DE PAULA e executado(s): FRANCIELE DALPASQUALE e LINDOMAR SARTURI DIAS - BE(M)NS Dos Vizinhas/PR. Lote de terras rurais 83, da gleba 35-DV, c/ área total de 239,375m², ou 23.9375 ha, matr. 32.336/81, Linha Pinheiro, aprox. 3.500m da sede daquele município, ao lado do campo de futebol daquela localidade, terras planas e totalmente mecanizadas, pequena parte dobrada, c/ matas nativas, capoeiras, s/ benfeitoria Avaliação R\$1.416.682,00, valor sujeito a atualização. Dvinda: R\$1.286.013,53, em 31/05/2017, valor sujeito a atualização mais as custas processuais. Onus: Os que constarem nos autos. **RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES:** Simon Leilões - (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br

Prefeitura Municipal de Planalto

AVISO DE LICITAÇÃO

"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 086/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 086/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 27 de setembro de 2017 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 087/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 087/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo (alimentação), destinados às necessidades do consumo deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 27 de setembro de 2017 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 088/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 088/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de mantimentos destinados exclusivamente à alimentação escolar dos alunos de educação infantil/esp/creche/creche.

VALOR TOTAL: R\$ 171.113,90 (cento e setenta e um mil, cento e treze reais e noventa centavos).

DATA DA ABERTURA: 28 de setembro de 2017 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 089/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 089/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo (alimentação e material higiene e limpeza), destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 92.315,05 (noventa e dois mil, trezentos e quinze reais e cinco centavos).

DATA DA ABERTURA: 29 de setembro de 2017 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 090/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 090/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de bancos de madeira modelo laps do cor, destinados à Secretaria de Educação deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 29.060,10 (vinte e nove mil, sessenta reais e dez centavos).

DATA DA ABERTURA: 03 de outubro de 2017 - às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 091/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 091/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de brinquedos e jogos educativos, destinados à Secretaria de Educação deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 230.663,07 (duzentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA ABERTURA: 03 de outubro de 2017 - às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

PORTARIA Nº 1426/2017

Designa servidor Alessandro Moacir Agostini como Gestor Municipal do Programa de Microbacia no Município de São Jorge D'Oeste.

Gimar Paixão, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 68, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Alessandro Moacir Agostini, portador do CPF nº 041.783.069-60 e RG nº 8.248.772 como Gestor Municipal do Programa de Microbacia no Município de São Jorge D'Oeste - PR.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano da emancipação.

Gimar Paixão
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Retificação ao Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 169/2017

Exclusão do item:

Provisão no Anexo I - Termo de Referência, item 6.5.9 F

I) Deverão estar incluídas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estação, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

São Jorge D'Oeste PR, 14 de setembro de 2017

Gimar Paixão
Prefeito

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº005/2017

Expirado o prazo regular, dispense a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratição o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	TIPO	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT	UNIT	TOTAL
		Carro Microempresarial - categoria de passeio para uso licitação pública	1,50	580,00	1.170,00

Totalidade por licitantes:

PROPOSTOR	VALOR	TOTAL	POR
União de Câmara Vereadores Gestores Publ. do Paraná		1170,00	100%

Salto do Lontra, 14 de Setembro de 2017

JOARES CARLOS CAVANHOL
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Extrato Para Publicação

Termo De Rescisão Amigável Do Contrato De Prestação De Serviços De Assistência Médica, Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial E De Pronto Socorro (Sistema Único De Saúde - SUS/FMS) Nº 13320/15

Vinculado à Inexistência De Licitação Nº 012/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável do Contrato De Prestação De Serviços De Assistência Médica, Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial E De Pronto Socorro (Sistema Único De Saúde - SUS/FMS)

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Marmeleiro, 14 de setembro de 2017

Jaime Darci Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E DE PRONTO SOCORRO (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/FMS) Nº 097/2017

Vinculado à Inexistência de Licitação Nº 024/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.719.912/0001-07

OBJETO: prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de pronto socorro (sistema único de saúde - SUS/FMS)

VALOR: R\$ 138 (um real e trinta e oito centavos), com valor mensal de R\$ 20.016,90 (vinte mil, dezesseis reais e noventa centavos), com valor contratual de R\$ 80.067,60 (oitenta mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: VIGÊNCIA: a data de assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de setembro de 2017.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Marmeleiro, 14 de setembro de 2017

Jaime Darci Gomes da Rosa
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: VICE-PREFEITO ANTONIO DENIZ MULINARI, 948

CENTRO - SALTO DO LONTRA - PR

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

SÚMULA: Aprova o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Salto do Lontra

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Lontra - CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 042/2013, de 16 de maio de 2013, e considerando a deliberação em plenária, realizada em 14 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Salto do Lontra, que integra esta Resolução

Art. 2º - O referido Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Salto do Lontra, 14 de setembro de 2017

Patricia Marica Toscan
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Vitorino

PORTARIA Nº 254/2017

Juarez Votr, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor Valdir Facin ocupantes do cargo de Agente de Operação de Veículos, conforme ofício 645/2017, para transportar paciente em Curitiba PR no dia 11 e 12 de setembro de 2017.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.

Juarez Votr - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/2017

Juarez Votr, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Autorizar o pagamento de meia diária para os servidores Lindonez Miranda Machado, ocupantes do cargo de Agente de Operação de Veículos, conforme ofício 656/2017, para transportar pacientes SUS em Cascavel PR no dia 15 de setembro de 2017.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2017

Juarez Votr - Prefeito Municipal

PORTARIA 256/2017

Juarez Votr, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Autorizar o pagamento de 04(quatro) diárias para o servidor Dirceu Antonio Ruaro, Secretário Municipal Educação, conforme ofício 649/2017, para participar reunião AMP e CEE PR, na cidade de Curitiba PR nos dias 18 e 22 de setembro de 2017.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2017

Juarez Votr - Prefeito Municipal

Handwritten signature or mark.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PREGÃO 086/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 086/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 086/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 27 de setembro de 2017– às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:AD3A12FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2017. Edição 1338
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Av. Brasil, 1578, Centro, Capanema – PR.

CNPJ: 05.738.824/0001-87

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

CNPJ Nº 05.738.824/0001-87

ENDEREÇO AV. BRASIL, Nº 1578, CENTRO

MUNICIPIO: CAPANEMA EST. PR.

Declara o recebimento do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017, anexos I,II,III,IV,V,VI,VII, Minuta de Contrato, referente contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

Planalto-Pr. 20 de Setembro de 2017.

NOME: ADILSON CHICOSKI

RG Nº 5.340.932-6

ASSINATURA: _____



004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
948713875

NOME: **ADILSON CHICOSKI**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF:
5340932-6 SESP PR

CPF: **804.407.709-04** DATA NASCIMENTO: **23/04/1973**

FILIAÇÃO:
ESTEVAM CHICOSKI
BERNARDINA WICHNOVSKI
CHICOSKI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: **AE**

Nº REGISTRO: **01919129959** VALIDADE: **18/08/2019** 1ª HABILITAÇÃO: **19/08/1991**

OBSERVAÇÕES:
HAB ESCOLAR
HAB PROD PERIGOSOS
HAB COLETIVO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CAPANEMA, PR** DATA EMISSÃO: **18/08/2014**

ASSINATURA DO EMISSOR: **JACQUES (RAAD)** 14142680813
 PR907935613

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
948713875

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 27/09/17

Carls

ASSINATURA

Carls

Carls

055

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Av. Brasil, 1578, Centro, Capanema – PR.

CNPJ: 05.738.824/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

CNPJ Nº 05.738.824/0001-87

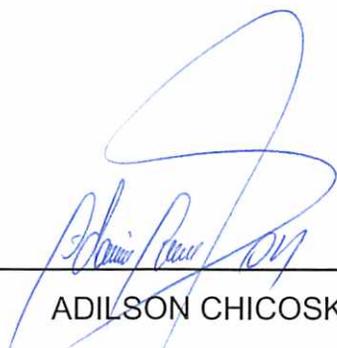
ENDEREÇO AV. BRASIL, Nº 1578, CENTRO FONE: (46) 999159563

MUNICÍPIO: CAPANEMA EST. PR.

O representante legal da empresa ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº086/2017, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 20 de Setembro de 2017.



ADILSON CHICOSKI

RG: 5.340.932-6 CPF: 804.407.709-04

PRESIDENTE



056

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 05.738.824/0001-87 Fornecedor : ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

E-mail:

Endereço : AV BRASIL 1578 - - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone:

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador: ELDO BLUME

Telefone contador: 35521288

Representante: ADILSON CHICOSKI

CPF: 804.407.709-04

RG: 53409326

Endereço representante: RUA PADRE CIRILO SN - SAO CRISTOVAO - CAPANEMA/PR - CEP 85760-000

Telefone representante: 999159563

E-mail representante:

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738- - - CAPANEMA/PR

Conta: 14521-1

Data de abertura: 17/06/2008

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para partidas de futebol Society com duração de 50 minutos divididos em dois tempos de 25 minutos cada jogo.	50,00	UN	179,75		179,75	8.987,50

PREÇO TOTAL DO LOTE : 8.987,50

TOTAL DA PROPOSTA : 8.987,50

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 1 dia

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
CNPJ: 05.738.824/0001-87

pala

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



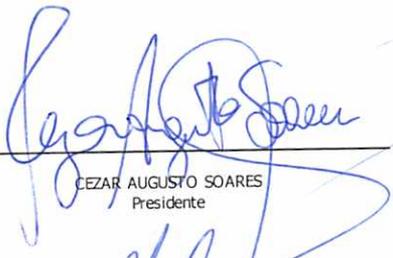
Prefeitura Municipal de Planalto - 2017

Relatorio de Lances dos Fornecedores

Pregão 86/2017

prestação de serviço de arbitragem

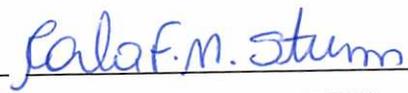
Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Vencedor
0001	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para		50,00	
Fornecedor	2258	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA		
Rodada	Valor			
Lance Inicial	179,75			
1	179,00			



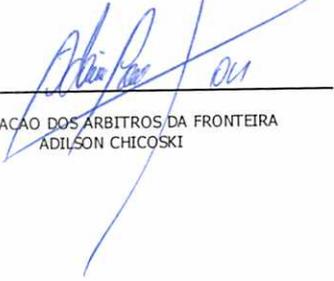
CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente



PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA
Membro



CARLA FATIMA MOMBACH STURM
Pregoeiro



ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
ADILSON CHICOSKI



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-8100 – Fax: 555-8101

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

DATA: 27/09/2017

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- L - Certidão de Regularidade de Situação CRS-FGTS – Validade até **05/10/2017**;
- L - Certidão Negativa de Tributos Federais – Validade até **14/03/2018**;
- L - Certidão Negativa de Tributos Estaduais – Validade até **13/01/2018**;
- L - Certidão Negativa de Tributos Municipais – Validade até **14/11/2017**;
- L - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Validade até **13/03/2018**;
- L - Contrato Social da Empresa;
- L - CNPJ da empresa;
- L - Anexo III – Declaração de Idoneidade;
- L - Anexo V – Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- L - Declaração de responsabilidade Técnica (anexo VII).

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05738824/0001-87
Razão Social: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
Endereço: AV BRASIL 1578 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017

Certificação Número: 2017090607210642001106

Informação obtida em 15/09/2017, às 17:09:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
CNPJ: 05.738.824/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 17:09:57 do dia 15/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2018.

Código de controle da certidão: **2C13.F02A.51C2.3628**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016906015-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.738.824/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 062.



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/11/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 4491/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QET234422QQ5

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
29157	05.738.824/0001-87		002
ENDEREÇO			

AV BRASIL, 1578 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia **Capanema, 15 de Setembro de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET234422QQ5

1/1
 063



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.738.824/0001-87
Certidão nº: 137103152/2017
Expedição: 15/09/2017, às 17:12:02
Validade: 13/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.738.824/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATA 03/2016

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS,
REUNIU-SE OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA
EM SUA SEDE, PARA DISCUTIR ASSUNTOS DIVERSOS SOBRE A ARBI-
TRAGEM. O PRESIDENTE TEOBALDO RUWER ABRIU OS TRABALHOS COLO-
CANDO AS NOVAS REGRAS NO FUTEBAL DE CAMPO, APÓS FOI LEVANTADO
A IDÉIA DE MANDAR FAZER NOVAS CAMISETAS PARA OS ÁRBITROS.
NA SEQUÊNCIA FOI ABORDADO SOBRE O COMPROMETIMENTO DOS
OFICIAIS DE ARBITRAGEM NOS PRÓXIMOS CAMPEONATOS DE FUTSAL
& NO CAMPEONATO DE FUTEBAL SUÍÇO EM PLANALTO, ONDE FOI
PASSADO ALGUNS VALORES SOBRE OS CAMPEONATOS. POR FIM
DECIDIU-SE QUE SE ALGUM ÁRBITRO FOR JOGAR EM ALGUM CAMPEO-
NATO ESTE NÃO PODERÁ APITAR NEM MESMO OUTRA CATEGORIA SEM
MAIS PARA ACRESCENTAR DEU-SE POR ENCERRADA A MESMA, A
QUAL FOI ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS MEMBROS.

Teobaldo Ruwer
Ylamar
Ylamar
Ylamar

CONFERE COM
O ORIGINAL
Data 27/09/17
Ylamar
ASSINATURA

ATA 04/2017

AOS DEZITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENTA,
REUNIU-SE OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA
EM SUA SEDE PARA DISCUTIR ALGUNS ASSUNTOS & ELEIÇÃO DA NOVA
DIRETORIA. E ACEITAÇÃO DE NOVOS FILIADOS DE INÍCIO FOI PASSADO A
PALAVRA AO DIRETOR DE ESPORTES DO MUNICÍPIO MARCO AURELIO GAZONI
O QUAL COLOCOU ALGUNS ASPECTOS DE DISCIPLINA TANTO DE ATLETAS
COMO DE ÁRBITROS & SOBRE UMA COMISSÃO DISCIPLINAR QUE SERÁ
MONTADA. EM SEGUIDA FOI LIDA A TODOS OS PRESENTES AS SOLICITA-
ÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE NOVOS FILIADOS, MARCIO LUFT, CLAUDIO
ALEXANDRE & PEDRO PARADIZINSKI OS QUAIS FORAM APROVADOS

Ylamar
Ylamar
Ylamar

NA SEQUÊNCIA FOI DECIDIDO OS VALORES DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DA AESUPAR DE FUTEBOL DE CAMPO FICANDO DECIDIDO OS SEQUINTE VALORES: R\$ 224,00 PARA O ÁRBITRO, R\$ 125,00 PARA OS AUXILIARES, R\$ 70,00 PARA O MESÁRIO, R\$ 100,00 DE COMBUSTÍVEL SE PASSAR DE 50km DE DESLOCAMENTO e 56 PARA A ASSOCIAÇÃO. DANDO SEQUÊNCIA FOI DECIDIDO A TAXA DE ANUIDADE QUE CONTINUOU R\$ 100,00 APÓS SEREM APROVADOS OS VALORES PASSOU-SE ENTÃO A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA A QUAL FICOU DEFINIDA NA SEQUINTE COMPOSIÇÃO: PRESIDENTE ADILSON CHICOSKI, VICE-PRESIDENTE ITAMAR AMANDINI SECRETÁRIO THIAGO A. DE WALLAU, VICE-SECRETÁRIO CLAIR R. DOS SANTOS, TESOUREIRO MARCOS NOSS, VICE- TESOUREIRO SILVERIO SCHNEIDER, DIRETOR DE ARBITRAGEM LEANDRO ROMERS, CONSELHO FISCAL MIGUEL L. DA SILVA, LEANDRO SCHUCK e JONEL BERTALUCIA SUPLENTE: JUNIOR AMANDINI, TEOBALDO RUMER, ADÃO COFF, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE POR TODOS OS PRESENTES POR FIRM O TESOUREIRO SILVERIO SCHNEIDER FEZ A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUAL TAMBÉM FOI APROVADA. SEM MAIS PARA ACRESCENTAR DEU-SE POR ENCERRADA A MESMA, A QUAL FOI ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAI MEMBROS

[Handwritten signatures and names]

Junior s. Mordin
Claudio A. Amante

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 11/05/17

ASSINATURA

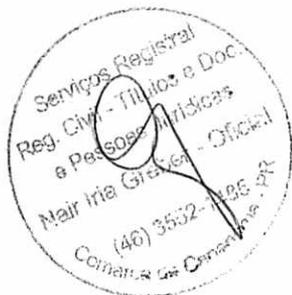
ATA 02/2017

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESETE REUNIU-SE OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA - AAF EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM SUA SEDE, PARA DECIBERAREM SOBRE OS SEQUINTE ASSUNTOS: MUDANÇAS NO ESTATUTO INTERNO e PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2016. O PRESIDENTE ADILSON CHICOSKI ABRIU OS TRABALHOS ÀS 19:00 HRS CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO e em SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 19:30 HRS, APRESENTADO A TODOS OS PRESENTES O NOVO ESTATUTO INTERNO



ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA



“ESTATUTO”

CAPITULO I

Art. 1 – A Associação dos Árbitros da Fronteira, denominada “A.A.F”., entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, com sede na avenida Brasil 1578 centro cidade de Capanema do Estado do Paraná, fundada em 27 de junho do ano de 2003 é uma sociedade SEM FINS LUCRATIVOS e de caráter representativo, cultural, filantrópico e social, constituída pelos árbitros necessários em futebol de campo, futsal, voleibol, handebol, basquetebol, basquete de rua, bets bola, bocha, bolão, xadrez, tênis de mesa, futebol, futebol de área, vôlei de praia, badminton, atletismo, futebol suíço e outras modalidades esportivas, regida pelo presente estatuto.

Parágrafo Único - Associação dos árbitros da Fronteira (A.A.F) se absterá de qualquer envolvimento em questões políticas e religiosas, incompatíveis com a sua finalidade, bem como não pleiteará postos estranhos à sua finalidade.

Art. 2 - A Associação dos árbitros da Fronteira (A.A.F) durará por tempo indeterminado.

Art. 3 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A.A.F) finalidade principal a proteção dos árbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência;

Art. 4 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) tem ainda por fim:

- a) Colaborar de maneira estreita e decisiva com administração esportiva municipal e regionais, objetivando o aprimoramento e a uniformização das arbitragens em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar em todas as modalidades dos extremos sudoeste do Paraná.
- b) Defender de todas as formas ao seu alcance, os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;
- c) Manter sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;
- d) Promover reuniões de caráter social, cultural e desportivo entre seus associados.

Art. 5 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) adotará como símbolo o Marco da Fronteira (Brasil/Argentina), nas cores amarela, azul e verde.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL



Carla 1 567

Art. 6 - Os seus associados não respondem individualmente por obrigações contraídas pela Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 7 – O quadro social da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) terá as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios Fundadores

§ 1º - São considerados sócios fundadores aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação da entidade, e que nesta época preencheram todos os requisitos estabelecidos no Art. 15 deste estatuto.

§ 2º - São considerados sócios contribuintes aqueles que venham a se inscrever anualmente na Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 8 – Para se integrar a Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), o Árbitro Associado deverá pagar uma mensalidade anual (**JÓIA**¹) no valor que será estipulado a cada ano em assembleia geral de eleição da nova diretoria.

Art. 9 – Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 – São direitos absolutos dos sócios:

a) De qualquer categoria

1- Frequentar as dependências sócias e recreativas da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

2 – Participar de todas as atividades sociais, desportivas e culturais promovidas pela Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

b) Contribuir em dia com suas obrigações:

1- Participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

2 – Votar e ser votado

§ 1º - Somente brasileiros nato ou naturalizado poderão ser eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da A. A. F.

§ 2º - Considera-se sócio em dia com suas mensalidades, aquele que não tenha qualquer espécie de débito junto à Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F). Que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor.

§ 3º - Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela Diretoria, sendo direito do associado a defesa previa por escrito e sustentado oralmente se assim o quiser

¹ Mensalidade anual.



Carla



ou através de seu procurador (advogado) devidamente documentado. Após isto será feito o veredito da Diretoria quando então poderão ser cassados todos os seus direitos, não cabendo direito a recurso.

Art. 11 – São deveres do sócio:

- a) Obedecer às disposições estatutárias e as decisões emanadas da Diretoria e Assembleia Gerais.
- b) Acatar as decisões dos oponentes de qualquer dos Diretores da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**.
- c) COMUNICAR a Diretoria da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**. E dos associados; estes por intermédio de escola, toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da associação;
- d) Exercer com dedicação e zelar qualquer cargo para o qual venha a ser escolhido ou indicado;
- e) Abster – se de discussões em assuntos de natureza política e/ou religiosa nas dependências da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**. Ou mesmo em reuniões por elas programadas;
- f) Pagar em dia sua contribuição anual de acordo com o que for determinado pela Diretoria, bem como a sua contribuição sobre os seus jogos trabalhos.
- g) Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**. Indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia;
- h) Pagar quando cobrado desde que com uma semana de antecedência os cinco por cento dos valores recebidos em escolas pela **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**.

Art. 12 – Cabe a Diretoria decidir sobre a admissão de novos sócios contribuintes, bem como a exclusão de associados.

Art. 13 - Os sócios estarão sujeitos a seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão
- d) Eliminação



Parágrafo Único – As penalidades serão impostas pela Diretoria, que será sempre por escrito.

Carlo

Art. 14 – Estão sujeitos a pena ADVERTÊNCIA os sócios que cometerem atos de indisciplina nas dependências da A. A. F. ou em qualquer outro local onde esteja a serviço da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.). Ou assistindo a qualquer evento que envolva associados.

Art. 15 – Aplicar-se á a pena de SUSPENSÃO:

a) Aos sócios reincidentes específicos ou genéricos nas faltas previstas no artigo anterior;

b) Aos que infringirem qualquer dos dispositivos deste Estatuto, de regimento interno, regulamentos as demais resoluções ou portarias baixadas pelos órgãos da administração;

c) Aos que derem publicidade as questões privadas da associação com intuito de escândalos e violação da ética profissional, ressaltando sempre o direito de críticas honestas, ponderada e construtiva, desde que ditas de forma correta e verídica.

d) Aos que desrespeitarem os membros dos órgãos da administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições;

e) Aos que praticarem agressões físicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.) ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizadas, dentro ou fora da se social.

§ 1º - A pena de SUSPENSÃO terá sua duração estipulada pela Diretoria, sendo no mínimo 07 (sete) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias;

§ 2º - A pena de SUSPENSÃO inibe os sócios do gozo dos direitos estatutários, porém, não os isenta do pagamento de sua mensalidade e a anualidade.

Art. 16 - Estão sujeitos à **EXCLUSÃO**, os sócios que:

a) Reincidirem nas faltas do artigo anterior;

b) Atrasarem o pagamento de suas contribuições ou de outros compromissos para com a Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.), não os saldando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante alegado em tempo hábil e aceito pela Diretoria.

Parágrafo Único- O sócio excluído poderá ser readmitido no quadro social desde que solicite por escrito à Diretoria, cabendo a esta decidir sobre a readmissão ou não, sendo que esta readmissão somente poderá ser concedida pela Diretoria a ser empossada depois daquela que decidiu pela sua **EXCLUSÃO**.

Art. 17 – Estão sujeitos a pena de **ELIMINAÇÃO** os sócios que:

CONFIRMAÇÃO
O ORIGINAL
Data 27/09/17
Paulo

Paulo

Serviços Registrat
Reg. Civil, Títulos e Doc.
e Pessoas Jurídicas
Mair Iná Geyer - Oficial
070
112-1445 4ª

- a) Sendo incorporado ao quadro social da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), apresentarem informações inverídicas ou documentação falsa;
- b) Por procedimento incorreto tragam desprestígio à classe, à Associação e aos membros da Diretoria;
- c) Prejudicarem os interesses relevantes da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).
- d) Por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação, o crédito da Associação;
- e) Lancem a discórdia e a desarmonia entre os associados;
- f) Por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum cuja causa torne indesejáveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social;
- g) Desrespeitem ostensivamente ou deliberadamente as resoluções dos órgãos administrativos da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).
- h) Desviem receitas e valores da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F);
- i) Sejam envolvidos em casos de SUBORNO, que como agentes ou pacientes intermediários ou alterem documentos a fim de colher ou proporcionar benefícios próprios ou a terceiros.

Art. 18 – Nenhum sócio poderá ser punido com pena de **SUSPENSÃO, EXCLUSÃO** ou **ELIMINAÇÃO** sem que apresente antes sua defesa ampla.

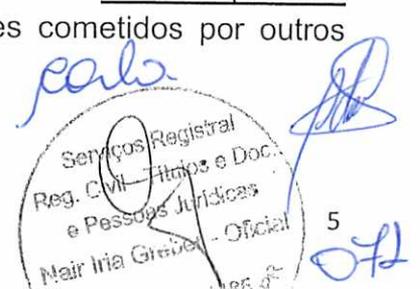
§ 1º - A defesa ampla deverá ser feita à Diretoria e será por escrito e/ou verbal, dentro do tempo hábil;

§ 2º- O sócio que não apresentar sua defesa ampla dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria estará automaticamente admitida sua culpa;

§ 3º - Este prazo estabelecido pela Diretoria não poderá ser menos que 48 (quarenta e oito horas) e mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

Art. 19 – As faltas não enumeradas no artigo anterior serão apreciadas e julgadas pela Diretoria de acordo com sua gravidade.

Art. 20 – Qualquer sócio poderá dar conhecimento à Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), de faltas ou atos irregulares cometidos por outros associados, sempre por escrito.



Art. 21 – O sócio **EXCLUÍDO** e/ou **ELIMINADO**, não poderá frequentar a sede e demais dependências da Associação.

Art. 22 – A Diretoria proibirá o ingresso nas suas dependências sociais de pessoas cujas presenças sejam consideradas prejudiciais às atividades desenvolvidas pela **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**.

Art. 23 – Das penas de Suspensão, Exclusão e Eliminação, cabe recursos à Assembleia Geral.

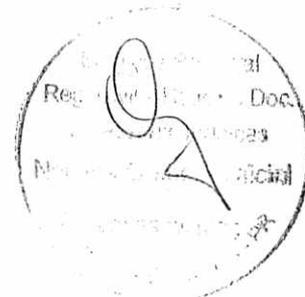
Parágrafo Único – A Assembleia Geral convocada para apreciar estes casos terá caráter extraordinário de acordo com o disposto no Art. 27 e seus respectivos parágrafos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24 – São considerados Órgãos da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 – A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos associados contribuintes em pleno gozo e em dia com seus pagamentos, e tem por finalidade e competência:

- a) Resolver os conflitos entre os demais poderes da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F.)**;
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 1 ano para eleger a nova Diretoria, e extraordinária, delibera por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrário deste Estatuto, e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no Edital da respectiva convocação.

Art. 26 – A cada Assembleia Geral convocada, seja ela Ordinária ou Extraordinária, haverá na entrada para a mesma, um Livro de Presenças onde todos os associados

Carlo

presentes acrescentarão seus nomes e respectivas assinaturas, sendo este ato de caráter obrigatório por todos aqueles que estiverem presentes na respectiva Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao Presente da Assembleia Geral:

- a) Orientar os trabalhos;
- b) Manter a ordem durante as mesmas;
- c) Resolver as questões de ordem;
- d) Conceder ou cassar a palavra dos oradores;
- e) Abrir e encerrar discussões e proceder as votações;
- f) Proclamar os resultados.



Art. 28 – Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- a) Ler os expedientes;
- b) Ler a proposta e indicações apresentadas à mesa
- c) Proceder a contagem de votos;
- d) Redigir a Ata da Sessão da Assembleia Geral, tomando nota dos debates a proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão, e devidamente assinada pelos componentes da Mesa Diretora;
- e) Providenciara apresentação do Livro de Presenças em local de fácil acesso aos associados presentes na Assembleia Geral, para que estes possam anotar suas presenças e assiná-lo.

CAPITULO V
DA DIRETORIA



Art. 29 – A Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), Órgão de Poder Administrativo, é composta de:

- a) Presidente

Carla

- b) Vice- Presidente
- c) Secretário
- d) Vice- Secretário
- e) Diretor Financeiro
- f) Vice- Diretor Financeiro
- g) Conselho Fiscal
- h) coordenador de arbitragem



CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F)**, compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos por Assembleia Geral, junto com a Diretoria, com mandato de um (1) ano, e tem como função:

- a) Examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, os Livros, Documentos e Balancetes da Tesouraria e posição do caixa, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F)**;
- c) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante a convocação da Assembleia Geral ou do Presidente da **Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F)** e/ou em caráter extraordinário;

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido em suas reuniões pelo membro mais idoso.

Art. 31 - Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só serão considerados pareceres quando assinados, pelo menos, por dois(2) de seus membros efetivos ou efetivados.

Art. 32 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo Conselho.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS



Art. 33 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), será administrada por uma Diretoria conforme consta no Art.28, Capítulo V, do presente Estatuto.

Art. 34 – Todos os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Secretário e Vice-Secretário são eletivos, podendo os mesmos serem reconduzidos aos seus cargos conforme deliberação da Assembleia geral ordinária.

Art. 35 – Vagando o cargo de Presidente, seja por qualquer motivo, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), convocando imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente, o qual completará o tempo restante do mandato, se o mesmo não tiver sido cumprido até sua metade.

Art. 36 – Compete à Diretoria da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), coletivamente, além de outras atribuições contidas neste estatuto:

- a) Administrar executivamente a Associação, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- b) Cumprir o Estatuto, Regimento Interno e outros Regulamentos;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou Conselho Fiscal;
- d) Apresentar, em forma de impresso, o Relatório Anual do Presidente relativo aos trabalhos sócios, culturais e desportivos, abrangendo os diversos setores da administração o qual será apresentado aos associados.

Art. 37 – Cabe a Diretoria a elaboração dos Regimentos ou Regulamentos internos referentes aos órgãos cooperados, e só serão aplicados após a aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E MEMBROS DA PRESIDÊNCIA



9
075

Art. 38 – A Presidência da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) compõe-se do Presidente e Vice- Presidente, eleitos para um período de 1 ano em votação direta na forma estabelecida no Artigo 13 deste Estatuto.

Art. 39 – Ao Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir Procuradores.

§ 1º Ao Presidente em exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Associação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretações;

§ 2º Ao Presidente além das demais atribuições aqui prescritas, compete ainda:

- a) Presidir a Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes da Associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, obedecendo ao disposto nas leis ou atos da entidade, com direito a voto de qualidade;
- d) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência;
- e) Assinar, privativamente as correspondências da Associação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência;
- f) Assinar, juntamente com o Direito Administrativo Financeiro, cheques, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolver responsabilidade jurídica e financeira;
- g) Rubricar os livros da Associação e assinar com Diretor de Secretarias os diplomas e títulos conferidos;
- h) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, juntamente com o Diretor da Secretaria e, autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgão, transmitindo-os aos associados.

Art. 40 – Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucede-lo no caso de vaga para o fim previsto no artigo anterior.

Art. 41 – Compete ao Secretário:



- a) Orientar as atividades da Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais, elaborando as respectivas Atas;
- c) Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os Editais, Avisos e Circulares;
- d) Manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos Livros Atas e demais Livros e papéis de arquivos da **Associação dos árbitros da Fronteira** (A. A. F).

Art. 42 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) A direção de todos os serviços de Tesouraria, Caixa e responsabilidade pela escrituração dos Livros Contábeis, bem como, a guarda de valores, abertura de contas bancárias, fiscalização de arrecadação de renda, e a organização dos balancetes mensais previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Diretor Financeiro deverá também assinar, juntamente com o Presidente da **Associação dos árbitros da Fronteira** (A. A. F), todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providencias necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria.

Art. 43 - Compete ao Vice- Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em todas as funções, na sua falta ou impedimento legal, com todos os direitos e obrigações.
- b) De acordo com a orientação do Diretor Financeiro ajudar nas obrigações do



CAPITULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE



Art. 44 - As condições para votar e ser votado no processo eleitoral estabelecerão o constante do Artigo 13 deste Estatuto.

§ 1º - As chapas devem ser apresentadas com requerimentos datilografados em 2 (duas) vias, 7 (sete) dias antes da data marcada para a eleição, sendo que, 1 (uma) via será devolvida ao interessado com o respectivo aceite do Secretário.

§ 2º - As eleições serão sempre realizadas na 2ª quinzena do mês de fevereiro.

§ 3º - A votação será encerrada quando todos os sócios presentes em condições de votar, votarem, isso obedecendo ao horário previsto para a votação o qual

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

deverá ser afixado em Edital. Não deverá ser aceita a votação de nenhum associado retardatário;

§ 4º - Contatadas as sobrecartas e verificando – se que não excederam ao número de votantes e que também não faltaram nenhuma em relação a este mesmo número iniciar-se-á a apuração, em outra sala já previamente determinada, com a presença de um Presidente do Trabalho, um secretário para lavrar a respectiva Ata, e os postulantes ao cargo de Presidente da **Associação dos árbitros da Fronteira** (A. A. F).

§ 5º - Será proclamado vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos, em caso de empate, será vencedor aquela Chapa que apresentar como Presidente o candidato mais idoso. Persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada dentro de 5 (cinco) dias no máximo;

Art. 45 - A posse da Diretoria eleita realizar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

CAPITULO X

DO PATRIMÔNIO



Art. 46 – Constituição patrimônio da **Associação dos árbitros da Fronteira** (A. A. F):

- a) Os bens imóveis e os valores adquiridos, e as rendas proporcionadas pelo mesmo;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e os legados;
- d) As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios compatíveis com os propósitos da Associação.



Art. 47 – Os recursos, inclusive rendas da **Associação dos árbitros da Fronteira** (A. A. F), somente poderão ser aplicados visando a representatividade, a defesa dos interesses da classe e de seu sócio e a assistência social, cultural, recreativa e desportiva dos associados, bem como prestar filantropia a sociedade necessitada, com aprovação de critérios pela Diretoria.

Parágrafo Único- Somente poderá usufruir do benefício de que trata o caput deste artigo o associados em dia com suas mensalidade e em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que tenha contribuído pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 48 – A Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), somente poderá receber doações quando estas não importarem em qualquer restrição as suas finalidades e não tiverem o caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela Diretoria.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 49 - Todas as Funções e cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que a ser criados como consequência dele, dos regulamentos com as restrições dos dispositivos estatutários, serão de uso privativo dos sócios e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados, salvo casos especiais, com a aprovação do Conselho Fiscal e o respectivo aval do Presidente da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F).

Art. 50 – A dissolução da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F), só poderá ocorrer por motivos de dificuldades insuportáveis e que deliberará em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 51 – Cabe a Assembleia Geral, convocada nos termos do Artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos à dissolução, inclusive o destino de bens imóveis e móveis, que reverterão em benefício de Instituições de Caridade devidamente oficializadas.

Art. 52 - As deliberações sobre a dissolução Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) somente será juridicamente válida, se aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 53 – A iniciativa de propositura de reforma do Estatuto da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) cabe exclusivamente a Diretoria.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 54 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal da Associação dos árbitros da Fronteira (A. A. F) serão empossados ao término da Assembleia Geral da Fundação.

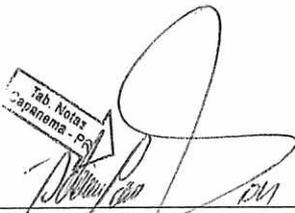
Art. 55 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do município devendo ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e somente

13

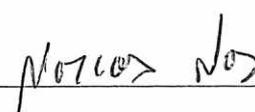
079

poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação em Assembleia Geral, de conformidade com o Art. 25, por maioria de 50%, mais um (a), dos presentes, em dia com suas mensalidades, ressalvando o contido no 2º do Art. 14 deste Estatuto.

Capanema, 18 de maio de 2017.


Tab. Notas
Capanema - PR

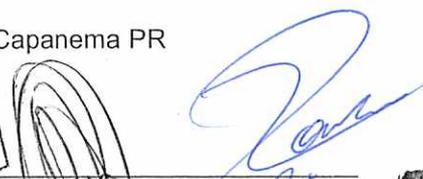
Presidente: ADILSON CHICOSKI
CPF: 804.407.709-04
RG: 5.340.932-6
Rua: Padre Cirilo, 1772
Bairro: São Cristóvão – Capanema PR


Notas Nos

Diretor Financeiro: Marcos Odair Nos
CPF: 019.515.839-30
RG: 6.063.44-5
Rua: Pará, 60
Bairro: São Cristóvão – Capanema PR



Secretaria: Thiago Alexandre de Wallau
CPF: 040.808.019-12
RG: 6.829.614-5
Rua: Soledade, 998
Centro – Capanema PR


Tab. Notas
Capanema - PR

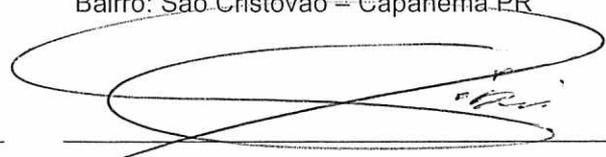
Advogado: Maxuel Rodrigo Szimanski
OAB/PR 78.709
Rua Rio de Janeiro, 1264
Centro – Capanema PR



Vice-Presidente: TAMAR MONDINI
CPF: 899.358.299-87
RG: 5.792.086-6
Linha Riograndense snº.
Cristo Rei – Capanema PR



Vice-Diretor Financeiro: Silvério Luiz Schneider
CPF: 554.487.049-72
RG: 4.092.018-8,
Rua Tamoios snº.
Bairro: São Cristóvão – Capanema PR



Vice-Secretário: Clair Rodrigues dos Santos
CPF: 746.515.609-20
RG: 4.212.213-0
Av: Espírito Santo, s/n.
Centro – Capanema PR

CONFERE COM
O ORIGINAL
Data: 27/05/17

ASSINATURA

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.766-000
(41) 3552-3710
Selo Digital: kqCCK.ZLdYr.YqBkm, Controle: wQj16.Me0kd
Consulte esse selo em <http://funapen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de
ADILSON CHICOSKI e MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Dou fé. Capanema-PR, 06 de Julho de 2017.
Em Testº _____ da Verdade.
Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente

Serviços Registral
Reg. Civil - Títulos e Doc.
e Respostas Jurisdicas
Nair Iria Gleber - Oficial
(41) 3552-1455 - PR
Capanema - PR

TABELAMENTO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR
000-00000

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROCOLO Nº 0024173

REGISTRAO Nº 0001273

LIVRO A-012 - FOLHA 124/138

Capanea-PR, 06 de julho de 2017

Nair Iria Greber-Titular

Selo xwrka.bTk9L.WpxK3, Controle:
eC8cD.KdN49

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Averbado a margem do registro
nº 815 em data de
06/07/17

CONFERE COM
O ORIGINAL
Data: 17/09/17
Carlo
ASSINATURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Contratante: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada à Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

Contratado: Marcos Odair Nos, Brasileiro, Casado, Árbitro, portador da cédula de identidade nº 6.063.044-5 SSP/PR, CPF sob o nº 019.515.839-30 residente e domiciliado na Rua Pará, 60, São Cristovão, Capanema, Pr;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de suíço (futebol sete) e futebol de salão, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol de suíço (futebol sete) e futebol de salão, determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para arbitro principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- Praticar atos, que atinjam a imagem comercia da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 20 de setembro de 2017

Marcos Odair Nos

Marcos Odair Nos
6:063.044-5 SSP/PR
Contratado

Adilson Chicowski

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS
DÁ FRONTEIRA
Adilson Chicowski
RG 5.340.932-6 SSP/PR
Presidente



Carla

Carla

Carla

Carla

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada á Av. Brasil, 1578,centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

Contratado: Teobaldo Emilio de Campos Ruwer, Brasileiro, Casado, Árbitro, portador da Cédula de identidade nº 4.119.687-4 SSP/PR, CPF sob o nº 804.406.149-53 residente e domiciliado na Rua Aimorés, nº2430, Centro, Capanema/PR, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de suíço (futebol sete) e futebol de salão, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol de suíço (futebol sete) e futebol de salão, determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitros principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, matérias e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços á serem prestados aos clientes.
- Prestar informações á contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da contratante.

[Handwritten signatures and initials]
Teobaldo E. de C. Ruwer
083

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstimo neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes entre si a para com terceiros.

DO FORO

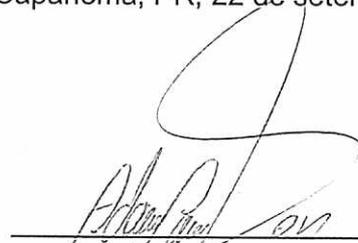
CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estar justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 22 de setembro de 2017.



TEOBALDO EMILIO DE CAMPOS RUWER
4.119.687-4 SSP/PR
Contratado



ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
Adilson Chicoski
RG 5.340.932-6 SSP/PR
Presidente



084

CONFERE COM
O ORIGINAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

27/09/17
Carls
ASSINATURA

Contratante: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada à Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

Contratado : Clair Rodrigues dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Árbitro, portador da cédula de identidade nº 4.212.213-0 SSP/PR, CPF sob o nº 098.180.939-17 residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 760, Santa Cruz, Capanema, Pr;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de salão (futebol sete) e futebol de salão, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol de salão (futebol sete) e futebol de salão, determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para arbitro principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- Praticar atos. que atiniam a imagem comercia da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

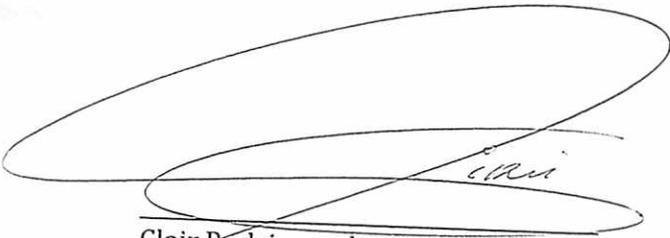
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

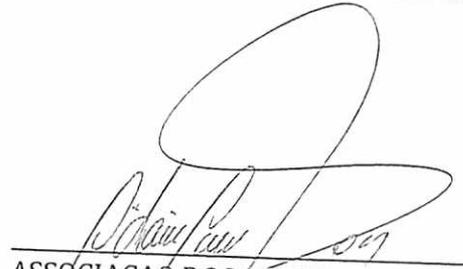
CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 20 de setembro de 2017



Clair Rodrigues dos Santos
4.212.213-0 SSP/PR
Contratado



ASSOCIACAO DOS ARBITROS
DA FRONTEIRA
Adilson Chicoski
RG 5.340.932-6 SSP/PR
Presidente



CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/09/17
Assinatura [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Contratante: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada à Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

Contratado : Miguel Lúcio da Silva, Brasileiro, Casado, Árbitro, portador da cédula de identidade nº 4.218.258-3 SSP/PR, CPF sob o nº 555.147.079-20 residente e domiciliado na Distrito de Santa Clara, Capanema, Pr;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de suíço (futebol sete) e futebol de salão, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol de suíço (futebol sete) e futebol de salão, determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00(sessenta reais) por partida para arbitro principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercia da contratante nerante terceiros

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

087

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 20 de setembro de 2017


Miguel Lúcio da Silva
4.218.258-3 SSP/PR
Contratado


ASSOCIACAO DOS ARBITROS
DA FRONTEIRA
Adilson Chicowski
RG 5.340.932-6 SSP/PR
Presidente









088

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data: 27/09/17

ASSINATURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Contratante: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada à Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

Contratado: Silverio Luis Schneider, Brasileiro, Casado, Árbitro, portador da cédula de identidade nº 4.092.018-8 SSP/PR, CPF sob o nº 554.487.049-72 residente e domiciliado na Av. Ubirajara, 780, São José Operário, Capanema, Pr;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de salão (futebol sete) e futebol de salão, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol de salão (futebol sete) e futebol de salão, determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para árbitro principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

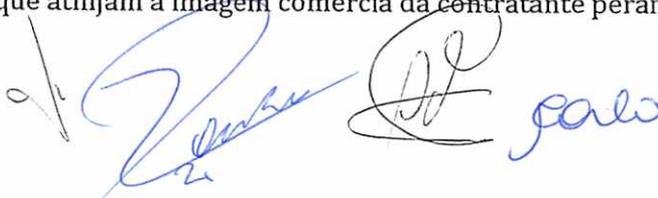
- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.





089

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

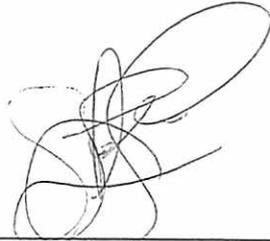
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

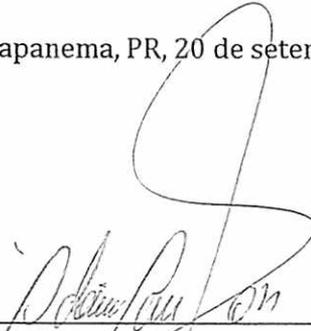
CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 20 de setembro de 2017



Silverio Luis Schneider
4.092.018-8 SSP/PR
Contratado



ASSOCIACAO DOS ARBITROS
DA FRONTEIRA
Adilson Chicoski
RG 5.340.932-6 SSP/PR
Presidente



CONFERE COM
O ORIGINAL

Data

17/09/17

ASSINATURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AUTÔNOMO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Contratante: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.824/0001-87, sediada à Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema, estado do Paraná;

Contratado: Adilson Chicoski, Brasileiro, Casado, Árbitro, portador da cédula de identidade nº 5.340.932-6 SSP/PR, CPF sob o nº 804.407.709-04 residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, 1772, São Cistovão, Capanema, Pr;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de arbitragem de futebol de salão (futebol sete) e futebol de salão, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado na Federação Paranaense de Futsal, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os serviços de árbitro de futebol de salão (futebol sete) e futebol de salão, determinadas de acordo com a sua área de formação e capacidade técnica conforme solicitação prévia e escala programada.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, nos mínimos os valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) por partida para arbitro principal, e 25,00 (vinte e cinco reais) para os serviços de mesário, podendo ser alterada em caso de comum acordo.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.

c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospeção dos negócios.

d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.

c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contraria, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

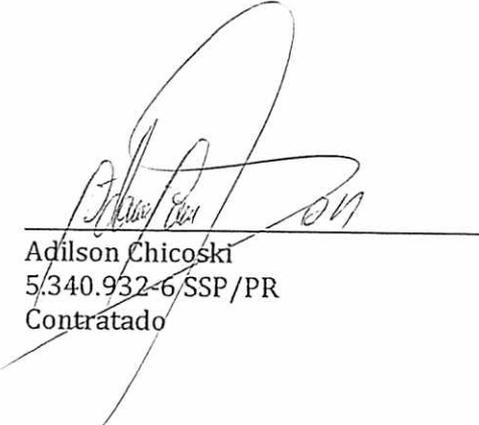
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

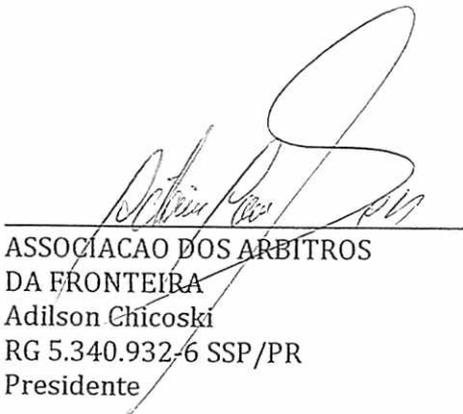
DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As parte elegem o Foro da comarca de Capanema, estado do Paraná, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema, PR, 20 de setembro de 2017


Adilson Chicoski
5.340.932-6 SSP/PR
Contratado


ASSOCIACAO DOS ARBITROS
DA FRONTEIRA
Adilson Chicoski
RG 5.340.932-6 SSP/PR
Presidente









I.D.H.O.

IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL**, CNPJ 17.453.147/0001-30, situado na Rua Rio de Janeiro, 1059, centro, na cidade de Capanema, Paraná, Atesta para devidos fins e a quem possa interessar, que **ADILSON CHICOSKI**, CPF: 804.407.709-04 E RG: 5.340.932-6, situado na Rua Padre Cirilo, nº 1772, São Cristóvão, Capanema/PR, prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de suíço, futebol de campo e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.



Ulisses Ricardo Roehrs
RG 8.091.506-3 II/PR
Diretor Financeiro

17.453.147/0001-30

MARCELO JOSUÉ ROEHRS
- ME -

RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - SALA 01
CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Marcelo Josué Roehrs ME – CNPJ: 17.453.147/0001-30
Rua Rio de Janeiro, bairro Centro, Capanema, PR – CEP 85760-000
(46)3030-1030 – contato@idh9.com



I.D.H.O.

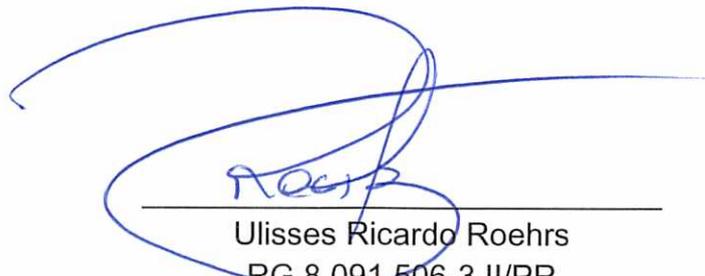
IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL**, CNPJ 17.453.147/0001-30, situado na Rua Rio de Janeiro, 1059, centro, na cidade de Capanema, Paraná, Atesta para devidos fins e a quem possa interessar, que **CLAIR R. SANTOS**, CPF: 746.515.609-20 E RG: 4.212.213-0, situado na Av. Parigot de Souza, s/n, Centro, Capanema/PR, prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de suíço, futebol de campo e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.



Ulisses Ricardo Roehrs
RG 8.091.506-3 II/PR
Diretor Financeiro

17.453.147/0001-30
MARCELO JOSUÉ ROEHRS
- ME -
RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - SALA 03
CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Marcelo Josué Roehrs ME – CNPJ: 17.453.147/0001-30
Rua Rio de Janeiro, bairro Centro, Capanema, PR – CEP 85760-000
(46)3030-1030 – contato@idh9.com

   094

I.D.H.O.

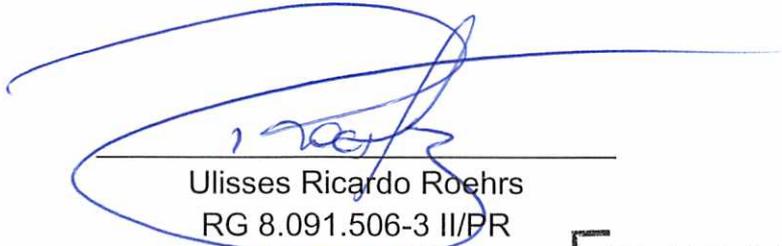
IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL**, CNPJ 17.453.147/0001-30, situado na Rua Rio de Janeiro, 1059, centro, na cidade de Capanema, Paraná, Atesta para devidos fins e a quem possa interessar, que **MARCOS ODAIR NOS**, CPF: 019.515.839-30 E RG: 6.063.044-5, situado na Rua Pará, nº 60, São Cristóvão, Capanema/PR, prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de suíço, futebol de campo e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.


Ulisses Ricardo Roehrs
RG 8.091.506-3 II/PR
Diretor Financeiro

17.453.147/0001-30
MARCELO JOSUÉ ROEHR'S
- ME -
RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - SALA 01
CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Marcelo Josué Roehrs ME – CNPJ: 17.453.147/0001-30
Rua Rio de Janeiro, bairro Centro, Capanema, PR – CEP 85760-000
(46)3030-1030 – contato@idh9.com





095

I.D.H.O.

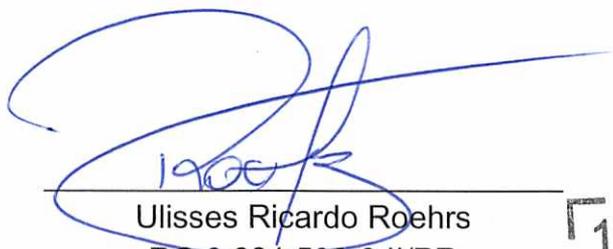
IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL**, CNPJ 17.453.147/0001-30, situado na Rua Rio de Janeiro, 1059, centro, na cidade de Capanema, Paraná, Atesta para devidos fins e a quem possa interessar, que **MIGUEL L. DA SILVA**, CPF: 555.147.079-20 E RG: 4.218.258-3, situado na Av. Botucarís, nº1733, Santa Cruz, Capanema/PR, prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de suíço, futebol de campo e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.



Ulisses Ricardo Roehrs
RG 8.091.506-3 II/PR
Diretor Financeiro

17.453.147/0001-30
MARCELO JOSUÉ ROEHRHS
- ME -
RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - SALA 01
CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Marcelo Josué Roehrs ME – CNPJ: 17.453.147/0001-30
Rua Rio de Janeiro, bairro Centro, Capanema, PR – CEP 85760-000
(46)3030-1030 – contato@idh9.com



096

I.D.H.O.

IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL**, CNPJ 17.453.147/0001-30, situado na Rua Rio de Janeiro, 1059, centro, na cidade de Capanema, Paraná, Atesta para devidos fins e a quem possa interessar, que **SILVERIO LUIS SCHNEIDER** CPF: 554.487.049-72 E RG: 4.092.018-8 situado na Rua Tamoios, s/n, São Cristóvão, Capanema/PR, prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de suíço ,futebol de campo e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.



Ulisses Ricardo Roehrs
RG 8.091.506-3 II/PR
Diretor Financeiro

17.453.147/0001-30
MARCELO JOSUÉ ROEHRS
- ME -
RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - SALA 01
CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Marcelo Josué Roehrs ME – CNPJ: 17.453.147/0001-30
Rua Rio de Janeiro, bairro Centro, Capanema, PR – CEP 85760-000
(46)3030-1030 – contato@idh9.com



I.D.H.O.

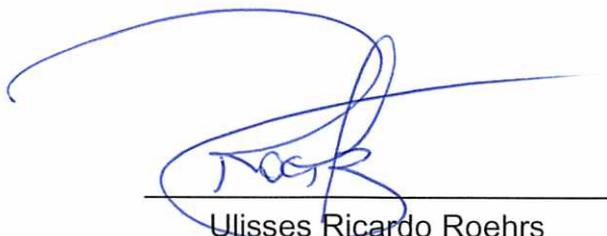
IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL**, CNPJ 17.453.147/0001-30, situado na rua Rio de Janeiro, 1059, centro, na cidade de Capanema, Paraná, Atesta para devidos fins e a quem possa interessar, que **TEOBALDO EMILIO DE CAMPOS RUWER**, CPF: 804.406.149-53 E RG: 4.119.687-4, situado na Rua Aimorés, nº2430, Centro, Capanema/PR, prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de suíço, futebol de campo e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.



Ulisses Ricardo Roehrs
RG 8.091.506-3 II/PR
Diretor Financeiro

17.453.147/0001-30
MARCELO JOSUÉ ROEHRS
- ME -
RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - SALA 01
CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Marcelo Josué Roehrs ME – CNPJ: 17.453.147/0001-30
Rua Rio de Janeiro, bairro Centro, Capanema, PR – CEP 85760-000
(46)3030-1030 – contato@idh9.com





Município de Capanema - PR
Departamento de Esportes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, situado na Av. Pedro Viriato Parigot Souza, 1080, Atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que TEOBALDO EMILIO DE CAMPOS RUWER, CPF 408.406.149-53 E RG 4.119.687-4, residente e domiciliado Rua Aimorés, nº2430, Centro, Capanema/PR, prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de suíço, futebol de campo e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.


Leandro Roehrs
Diretor de Esporte

LEANDRO ROEHRHS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
DECRETO Nº 6.409 15/09/2017

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR
Departamento de Esportes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, situado na Av. Pedro Viriato Parigot Souza, 1080, Atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que **SILVERIO LUIS SCHNEIDER** CPF: 554.487.049-72 E RG: 4.092.018-8, residente e domiciliado Rua Tamoios, s/n, São Cristóvão, Capanema/PR, prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de salão, futebol de campo e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.

Leandro Roehrs
Diretor de Esportes

LEANDRO ROEHRIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
DECRETO Nº 6.439 10/08/2017

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR





Município de Capanema - PR
Departamento de Esportes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, situado na Av. Pedro Viriato Parigot Souza, 1080, Atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que **MIGUEL L. DA SILVA**, CPF: 555.147.079-20 E RG: 4.218.258-3, residente e domiciliado Av. Botucaris, nº1733, Santa Cruz, Capanema/PR prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de suíço, futebol de campo e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.



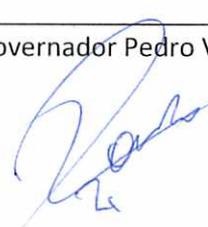
Leandro Roehrs
Diretor de Esportes

LEANDRO ROEHRS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
DECRETO Nº 8.498 13/09/2017

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR
Departamento de Esportes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, situado na Av. Pedro Viriato Parigot Souza, 1080, Atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que **MARCOS ODAIR NOS**, CPF: 019.515.839-30 E RG: 6.063.044-5, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 60, São Cristóvão, Capanema/PR, prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de salão, futebol de salão, futebol de salão e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.

Leandro Roehrs
Diretor de Esportes

LEANDRO ROEHRIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
DECRETO Nº 6.409 18/09/2017

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR
Departamento de Esportes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, situado na Av. Pedro Viriato Parigot Souza, 1080, Atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que **CLAIR R. SANTOS**, CPF: 746.515.609-20 E RG: 4.212.213-0, residente e domiciliado Av. Parigot de Souza, s/n, Centro, Capanema/PR, prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de salão, futebol de campo e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.

Leandro Roehrs
Diretor de Esportes

LEANDRO ROEHRIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
DECRETO Nº 8.499 18/09/2017

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR

103



Município de Capanema - PR
Departamento de Esportes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, situado na Av. Pedro Viriato Parigot Souza, 1080, Atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que **ADILSON CHICOSKI**, CPF: 804.407.709-04 E RG: 5.340.932-6, situado na Rua Padre Cirilo, nº1772, São Cristóvão, Capanema/PR, prestou e ainda presta, serviços de arbitragem satisfatoriamente com profissional capacitado nas modalidades de futebol de salão, futebol de suíço, futebol de campo e futebol Society com profissionais devidamente regulamentados junto a federação Paranaense.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema 22 de setembro de 2017.


Leandro Roehrs
Diretor de Esportes

LEANDRO ROEHRAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
DECRETO Nº 6.499 18/09/2017

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: Associação dos Arbitros da Fronteira

CNPJ Nº 05.738.824/0001-89

ENDEREÇO AV. Brasil, Nº 1578 FONE: (46) 999159563

MUNICIPIO: Loponema EST. PR

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que os profissionais responsáveis para a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação serão:

NOME	RG	DATA NASC.	ASSINATURA
MARCOS ODAIR NOS	6.063.044-5	03-07-1975	
SILVÉRIO L. SCHNEIDER	4.092.018-8	14-11-1966	
ADILSON CHICOSKI	5.340.932-6	23-04-1973	
MIGUEL L. DO SILVA	4.218.258-3	29-10-1964	
CLAIR R. SANTOS	4.212.213-0	12/10/1970	
TEOBALDO RUXER	4.119.687-4	25/09/1968	

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data 20 / Setembro / 2017

NOME: Adilson Chicoski
RG/CPF 5.340.932-6, 804.407.709-04
CARGO Presidente



Prefeitura Municipal de Planalto - 2017
Classificação por Fornecedor
Pregão 86/2017

Equiplano

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2258-6 ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA								
Representante: 4472-5 ADILSON CHICOSKI								
Lote 001 - Lote 001								
001	15098 Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha	UN	50,00	Classificado		179,00	8.950,00	*
VALOR TOTAL :								8.950,00

306



Prefeitura Municipal de Planalto - 20
Mapa da Licitação
Pregão 86/2017

Equipamentos

Página:1

Data abertura: 27/09/2017

Data julgamento: 27/09/2017

Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 05.738.824/0001-87	
			Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 Equipe de arbitragem, com 2 árbitro	UN	50,00	179,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				8.950,00

CNPJ: 05.738.824/0001-87 - ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA

Emitido por: CARLA, na versão: 5517 q

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

27/09/2017 09:05:12

for

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA
PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2017

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora CARLA FÁTIMA MOMBACH STURM e equipe de apoio: CEZAR AUGUSTO SOARES E PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, designados conforme Portaria nº 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2017, DO TIPO MENOR PREÇO**, que tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, tendo como valor máximo a importância de R\$ 8.987,50 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Abertos os trabalhos, foi credenciado o representante da empresa: **ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA, SR. ADILSON CHICOSKI**. A Pregoeira ressaltou que a ausência quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a proposta e, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, foi devidamente examinada, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura do preço ofertado. Em seguida foi realizada a classificação da proposta, onde foi considerada como proposta válida consagrando-se vencedora a empresa subsequente:

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA						
Lote	Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço unit.	Preço total
1	1	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para partidas de futebol Society com duração de 50 minutos divididos em dois tempos de 25 minutos cada jogo.	UN	50	179,00	8.950,00
TOTAL						8.950,00

Após negociação direta com a licitante, obteve-se o resultado acima descrito. Dando-se continuidade ao certame licitatório foi solicitado a empresa participante e considerada vencedora: **ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA**, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 02 (dois) - contendo os documentos de Habilitação. Que após terem sido rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e licitante participante, foi constatado que o mesmo estava em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a referida empresa foi considerada **HABILITADA**. No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ou recurso quanto a resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte da licitante participante. A pregoeira em decorrência do resultado e do lance verbal final efetuado pela empresa, **ADJUDICA** o objeto deste procedimento licitatório, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DA FRONTEIRA**,



peessoa jurídica, com inscrição no CNPJ N° 05.738.824/0001-87, situada na Av. Brasil, nº 1578, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar para o fornecimento do objeto em sua totalidade, pertinente a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, conforme edital de licitação e proposta de preço da licitante. Pela pregoeira foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO, e demais atos inerentes a esta licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representante da licitante.



CARLA FATIMA
MOMBACH STURM
Pregoeira
027.056-719-43



CÉZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03



PAULO ROGERIO DE
OLIVEIRA
Membro
748.481.519-53



ADILSON CHICOSKI
Associação dos Árbitros da Fronteira.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

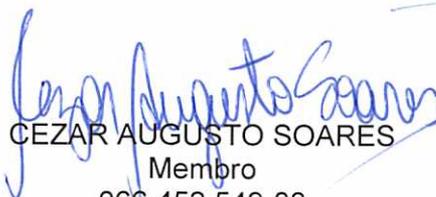
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, a classificação ficou a seguinte:

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA.				
Classificação	Lote	Item	Objeto	Valor do item
1	1	1	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para partidas de futebol Society com duração de 50 minutos divididos em dois tempos de 25 minutos cada jogo.	8.950,00

Planalto-Pr., 27 de setembro de 2017.


CARLA F. MOMBACH
STURM
Pregoeira
027.056.719-43


CEZAR AUGUSTO SOARES
Membro
066.452.549-03


PAULO ROGÉRIO DE
OLIVEIRA
Membro
748.481.519-53



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

O presente Processo de Licitação nº 086/2017, na modalidade de Pregão Presencial, pelo critério menor preço, referente à Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, que recebeu adequada tramitação e execução, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, podendo o Sr. Prefeito, após efetivar o juízo de conveniência, homologar o resultado, ratificando a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor do certame.

Planalto-Pr., 29 de setembro de 2017

PATRIQUE MATTOS DREY
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR Nº 40209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, em favor da empresa **ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA**, e em consequência **ADJUDICA**, ratificando o objeto em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., 29 de setembro de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 250/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2017

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Associação de Arbitros da Fronteira, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 05.738.824/0001-87, com sede à Rua Padre Cirilo, s/n°, São Cristóvão, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ADILSON CHICOSKI**, brasileiro, casado, presidente, portador do RG n° 5.340.932-6 SSP/PR, e do CPF sob n° 804.407.709-04, residente e domiciliado à Rua Padre Cirilo, n° 1772, São Cristóvão, Município de Capanema, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	UN	Equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário para partidas de futebol Society com duração de 50 minutos divididos em dois tempos de 25 minutos cada jogo.	179,00	8.950,00
TOTAL					8.950,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital Pregão Presencial n° 086/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Inácio 1
113



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1500	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39000000

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes deste Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Prestar a execução dos serviços correspondente aos objetos acima mencionado de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;

João  2
114



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas pela Secretaria de Esportes deste Município;
- e) Disponibilizar um efetivo de árbitros, com escala mínima de árbitros por dia de competição, devidamente uniformizados e identificados;
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DECIMA

DOS TERMOS ADITIVOS

João 



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

Júlio





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

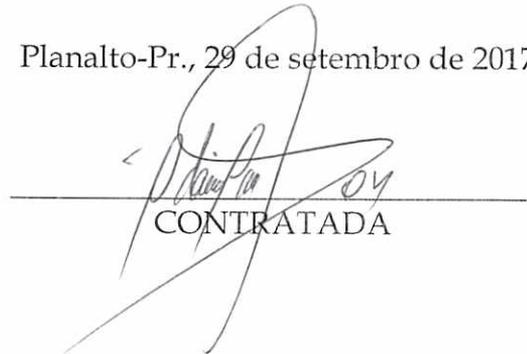
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 29 de setembro de 2017.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PREGÃO 086/2017 CONTRATO

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017
DATA DA ASSINATURA: 29 setembro de 2017.
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Associação dos Arbitros da Fronteira.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.
QUANTIDADE: 50 UN
VALOR TOTAL: R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:7E9B44D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2017. Edição 1351
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PREGÃO 086/2017 CONTRATO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017 DE 13 DE SETEMBRO
DE 2017

CARLA FATIMA MOMBACH STURM, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº. 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 086/2017

1. Objeto da Licitação

Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

2.. Empresa Participante:

2.1 ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA.

Situação: Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ Nº 05.738.824/0001-87, com sua sede social à Rua Padre Cirilo, s/nº, São Cristóvão, Município de Capanema, Estado de Paraná, classificada em 1º lugar, totalizando o importe de R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais).

4. Data da Abertura:

4.1 A Licitação Pregão Presencial nº 086/2017 de 13 de setembro de 2017, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 27 de setembro de 2017 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2017

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

Pregoeira

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:618B58BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2017. Edição 1351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PREGÃO 086/2017 CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

O Prefeito do Município de Planalto Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 086/2017, lavrada em 27 de setembro de 2017, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

EMPRESA: Associação dos Árbitros da Fronteira.

QUANTIDADE: 50 UN

VALOR TOTAL: R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA: 29 de setembro de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:2C8C2674

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2017. Edição 1351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de agosto de 2017.

DE: Jair Dilceu Weich – Secretário da Cultura/Esportes

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a licitação de arbitragem para a realização do Campeonato Municipal de Futebol Suíço, com ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Esporte de Planalto.

Conforme abaixo segue: Item I

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	50	Dois árbitros de linha e um mesário.	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
			TOTAL	R\$ 7.750,00

O custo total estimado importa no valor de R\$ 7.750,00 (Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

Justifica: A Secretaria Municipal do Esporte de Planalto realiza anualmente este evento e envolve inúmeros atletas do Município e região fortalecendo ações que permitem ações de práticas esportivas, valorizando a integridade e o pleno desenvolvimento do ser humano.

Atenciosamente,


Paulo M. Correa
Secretário de Administração
Planalto-PR


Jair Dilceu Weich
Secretário Mun. da Cultura/Esportes


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

JAIR DILCEU WEICH
MUNICÍPIO DE PLANALTO
SEC. DE ESPORTES



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO DE PLANALTO

REFERENTE: MINUTAS DE EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, quer apresentar ao Prefeito Municipal *as constatações/sugestões/considerações* conforme a seguir expostas:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo ao exame e análise "unicamente" das **Minutas do Edital de Pregão Presencial e do Contrato Administrativo**, pertinente a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de Futebol Suíço, a ser realizado



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 que regulamentou a realização de processo licitatório no Município de Planalto.

Considerando que a Lei nº 10.520/02 regulamenta a modalidade de pregão e a Lei nº 8.666/93, regulamenta os processos de compras.

II - DA ANÁLISE

Diante do exposto, foram constatadas as seguintes falhas e/ou possíveis irregularidades, para apreciação e manifestação, conforme segue:

- 1) Primeiramente observamos a desobediência na aplicação da lei nº 147 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- 2) Em análise do item 9 (da habilitação) dentre as exigência pertinente a habilitação das proponentes interessadas em participar do certame sugiro incluir:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- OK
- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação o com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.
- OK
- 3) Fazer constar no item 9 (da habilitação) a possibilidade de autenticar cópias dos documentos de habilitação por servidor da administração conforme determina do Art. 32 da Lei nº 8666/93.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- OK
- 4) Ainda quanto a Habilitação (item 9 do edital) especificamente na alínea "j" não exige-se quaisquer qualificação técnica, nem mesmo quantidade mínima de profissionais de executarão os serviços, ao contrario do Edital de nº 004/2017 e do Edital nº 023/2017, ambos na modalidade de Pregão Presencial, que tem semelhante ao objeto em análise, o qual exigiu-se:

Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços, designado à execução do objeto (conforme Anexo VII), composto de no mínimo:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

. 06 árbitros vinculados à Federação Paranaense de Futsal, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.

5) Com relação ao descritivo do objeto, consoante disposto no item 1.1 do edital, qual seja, *“equipe de arbitragem, com 2 árbitros de linha e um mesário com duração de 50 minutos cada jogo”* normalmente o jogo de futebol é praticado em duas etapas (dois tempos iguais), se esse for o caso o objeto deveria constar de forma precisa este descritivo, tendo em vista que a imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e Poder Público, as quais poderão redundar em processos judiciais intermináveis, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo, de forma difusa e abraçada ao cepticismo.

dy
6) Oportuno se faz dizer que o item 10 (condições de execução do objeto) do edital encontra-se ordenadas em sequencia numeral, percebe-se a ausência do item 10.8 e ainda a duplicidade do item 10.9, sendo assim, sugiro que se reorganize os mesmos.

dy
7) Referente o item 16 (dos anexos do edital) subitem 16.2, na ordenação alfabética a letra “g” encontra-se em duplicidade, sendo assim, sugiro que se reorganize o mesmo.

dy
8) Solicitar manifestação da Secretaria Solicitante quanto a possibilidade de anexar previamente o calendário pertinente aos jogos, haja vista, ser um detalhe importante que possa intervir no preço final da proposta de preços dos interessados em participar do certame.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com os fundamentos e as conclusões deste Controle Interno sugiro a adoção das medidas necessárias para sanar as inconsistências aqui apontadas, bem como, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Município para a emissão de seu parecer pela legalidade para o prosseguimento das fases subsequentes do certame.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno

Planalto-Pr., 10 de agosto de 2017

OLDECIR CAMPOS
Controle Interno